

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.932, DE 2007
(Autor: Tribunal Superior do Trabalho)

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Regional do Trabalho

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 1.932, de 2007, seja ampliada de 8 para 13 juízes a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante a criação de cinco novos cargos de juiz, cujo provimento dar-se-á na forma determinada pelo art. 3º da proposição.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 9 de outubro de 2007, e a Comissão de Finanças e Tributação, em reunião de 20 de novembro de 2008, aprovaram o projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

A justificação da proposição registra que a quantidade de cargos proposta pelo projeto foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 88, IV, da Lei nº 11.178/05, em sessão realizada em 24 de abril de 2007.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No entanto, o art. 3º do Projeto de Lei merece reforma, pois, no texto proposto, tentou-se interpretar a regra do art. 115 da Constituição Federal, incorrendo-se em vício de inconstitucionalidade material, no que respeita à proporção entre os Juízes do quinto constitucional e os demais. Assim, devem ser suprimidos os incisos do referido artigo, fazendo-se referência, tão-somente, à observância da regra constitucional.

No mérito, a criação de novos cargos de Juiz de 2º grau no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região está em consonância com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou a competência da Justiça Laboral.

Com a alteração de dispositivos constitucionais relativos à competência jurisdicional, a Justiça do Trabalho passou a processar e julgar todas as ações oriundas da relação de trabalho, com exceção das causas

trabalhistas relativas a servidores públicos sob o regime jurídico da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Reforma do Judiciário também previu a ampliação da composição do Tribunal Superior do Trabalho, de dezessete para vinte e sete membros. Diante da ampliação de competências e aumento da estrutura do TST, tornou-se inevitável a criação de cargos e funções, tanto no TST quanto nos Tribunais Regionais, em número suficiente para garantir o bom funcionamento da Justiça do Trabalho, nos moldes alvitados pela Reforma do Judiciário.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, com o substitutivo ora apresentada, e, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.932, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.932, DE 2007

Altera a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para 13 (treze) Juízes togados, de investidura vitalícia, com vencimentos e vantagens previstos na legislação em vigor.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior ficam criados 5 (cinco) cargos de Juiz vitalícios, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os Juízes togados serão nomeados pelo Presidente da República, observado o disposto no art. 115 da Constituição Federal.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta dos recursos próprios consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Juiz de TRT	5
TOTAL	5

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOÃO CAMPOS
Relator